

LEI Nº. 1.057/69

AUTORIZA RECEBIMENTO, SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS EM ATRAZO

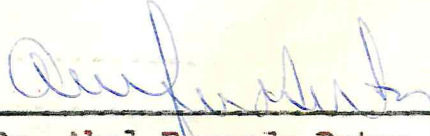
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa até o dia 31 de janeiro de 1970 os impostos e ta xas municipais em atraso.


ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1969.



Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal



Elza Maria Ribeiro André
Secretária